



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento de Requisitos de Habilitação e Qualificação

OBJETO: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, minutas de contratos amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

CONTRATADO: EDUARDO RODRIGUES AMORIN

Este documento estabelece os requisitos de habilitação e qualificação necessários para a contratação do profissional Eduardo Rodrigues Amorin para prestação de serviços de assessoria jurídica. O objetivo é assegurar a escolha de um prestador de serviços capacitado em assessoria jurídica para orientação e suporte acerca dos processos licitatórios para atender a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

1. Requisitos de Habilitação

1. Documentação Legal:

- CPF ativo e regularizado.
- Certidão Negativa de Débitos (CND) federal, estadual e municipal.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3. Capacidade Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica.

Câmara Mun. de São Geraldo Araguaia-PA
Antonio Francisco Lima Fernandes
Vereador Presidente

ANTONIO FRANCISCO LIMA FERNANDES
Presidente



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **918.619.852-15**

Nome: **EDUARDO RODRIGUES AMORIN**

Data de Nascimento: **21/09/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/08/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:15:58** do dia **15/01/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **75E7.C109.5527.F54C**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO RODRIGUES AMORIN

CPF: 918.619.852-15

Certidão n°: 2861566/2025

Expedição: 15/01/2025, às 16:13:06

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO RODRIGUES AMORIN**, inscrito(a) no CPF sob o n° **918.619.852-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUARDO RODRIGUES AMORIN
CPF: 918.619.852-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:11:54 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **8CB5.E2BD.6F81.A974**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: EDUARDO RODRIGUES AMORIN
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 918.619.852-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:14:02 do dia 15/01/2025

Válida até: 14/07/2025

Número da Certidão: 702025080102583-1

Código de Controle de Autenticidade: AE0DE96C.5498BF1D.26435D5F.15C0FA53

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: EDUARDO RODRIGUES AMORIN

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CPF: 918.619.852-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:14:02 do dia 15/01/2025

Válida até: 14/07/2025

Número da Certidão: 702025080102584-0

Código de Controle de Autenticidade: 14825CDC.E9F2A336.12FB0350.231F2959

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

CERTIFICADO

Conferido **Eduardo Rodrigues Amorin** pela participação no XV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - FORTALEZA/CE com 21 horas/aula realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, em 03 a 05 de outubro de 2019, no(a) Fábrica de Negócios, Av. Monsenhor Tabosa 740, Praia de Iracema, FORTALEZA/CE.

Data de emissão: 07 de outubro de 2019



Adriane Bramante de Castro Ladenthin
President IBDP

Realização



CERTIDÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

CERTIFICO para devidos fins que o advogado **EDUARDO RODRIGUES AMORIN**, inscrito na OAB/PA 16.078 e CPF 918.619.852-15, com escritório localizado na Av. Castelo Branco, nº 1957, Centro, CEP 68.570-000, nesta cidade de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, possui **SINGULAR, NOTÓRIA e INIMITÁVEL ESPECIALIZAÇÃO** na prestação de serviços advocatícios na área de Direito Público, conforme justificativa abaixo:

A doutrina entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito (ah, é bom lembrar que estamos falando da contratação de advogados pela administração pública), cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio.

Por ter esse destaque, o seu serviço será de natureza singular, aquele que foge do corriqueiro, que refoge do dia-a-dia da administração pública. A defesa de um Prefeito, por exemplo, diante de um processo de cassação de mandato ou de crime de responsabilidade.

Assim, na contratação do advogado há que se ter o elemento confiança entre contratante e contratado, daí a inviabilidade de competição, também por isso. Esse elemento confiança é indispensável e daí decorre o fator discricionário do administrador na escolha do profissional sobre o qual ele tem a necessária confiança.

E foi este o exemplo que o Ministro do STF Carlos Velloso usou, em um dos julgamentos daquela Corte a respeito do assunto, para concluir que a competição é inviável na contratação de advogado:

"Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo.

E continua o Ilustre Relator:

"Ora, para o legislador da Lei nº 8666/93, o patrocínio de causas judiciais ou administrativas, considera-se serviço técnico profissional especializado, como se infere do seu art. 13, inciso V. E, como antes explanado, em determinadas circunstâncias é possível a contratação excepcional de

técnico alheio ao quadro, para desempenho de um trabalho específico, não duradouro, ainda que o ente público disponha de procuradoria. Por outro vértice, do artigo 25, II, do mesmo diploma, que se reporta ao referido artigo 13, deflui ser inexigível a licitação quando inviável a competição, mercê da singularidade do serviço técnico."

Veja-se o que diz o ilustre Relator quanto ao fator confiança:

"Neste passo, tome-se em conta que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, em função dos interesses da administração pública e do desempenho colimado. Assim, além do que já foi precedentemente ponderado, não há como mais enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo."

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação:

"(...)

1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia.

2. Extrema dificuldade, de outro lado, de licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB, ART. 7º)."

O requisito da confiança da administração em quem deseja contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

A singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como

singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Desta forma certificamos que o advogado **EDUARDO RODRIGUES AMORIN**, inscrito na OAB/PA 16.078 e CPF 918.619.852-15, com escritório localizado na Av. Castelo Branco, nº 1957, Centro, CEP 68.570-000, nesta cidade de São Geraldo do Araguaia possui **SINGULAR, NOTÓRIA e INIMITÁVEL ESPECIALIZAÇÃO** na prestação de serviços jurídicos na área de Direito Público, possuindo confiança absoluta desta Gestão Municipal.

São Geraldo do Araguaia, 16 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

MUNICIPIO DE SAO
GERALDO DO

ARAGUAIA:10249241000122

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO
ARAGUAIA:10249241000122

Dados: 2025.01.16 11:22:26 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16/2017 GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. **EDUARDO RODRIGUES AMORIN**, para o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Amorim
Código Identificador:0FE39247

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/01/2017. Edição 1650
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



O Diretor-Geral da Faculdade De Direito Professores Damásio de Jesus (FDJ), sob estrita observância Resolução C.A.E./CES n° 1, de 08 de junho de 2007 e n° 7, de 11 de dezembro de 2017,

Confere o título de

Especialista em Direito Público com Capacitação para Ensino Superior

a

Eduardo Rodrigues Amorim
brasileiro, natural de São Geraldo do Araguaia. Pa.

e outorga-lhe o Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 11 de maio de 2020.



Pro. Responsável pelo Registro de Curso
da Faculdade
Eduardo Amorim

Eduardo Rodrigues Amorim
Diplomada



Pro. Responsável pelo Registro de Curso
da Faculdade
Eduardo Amorim

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que o **advogado EDUARDO RODRIGUES AMORIM, inscrito na OAB/PA sob o nº 16.078** e CPF nº 918.619.852-15, com escritório localizado na Av. Castelo Branco, nº 1957, Centro, CEP 68.570-000, São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, **prestou serviços de assessoria, consultoria e advocacia à Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA.**

Durante o período de 2017 a 2020, exerceu o cargo de Procurador Geral do Município, desempenhando suas funções com zelo e profissionalismo. Posteriormente, no ano de 2024, assumiu o cargo de Secretário Municipal, continuando a prestar relevantes serviços à administração pública.

Registra-se, ainda, que nos exercícios de 2021 a 2023, o referido advogado prestou serviços jurídicos ao Município por intermédio de uma empresa terceirizada, demonstrando, em todas as oportunidades, comprometimento e excelência técnica no cumprimento das atribuições que lhe foram confiadas.

Ressaltamos que todos os serviços foram executados com elevada qualidade e profissionalismo, atendendo plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal. Não consta em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que desabone sua conduta, competência ou responsabilidade no cumprimento das obrigações assumidas.

São Geraldo do Araguaia - pa, 16 de janeiro de 2025.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia

MUNICIPIO DE SAO
GERALDO DO
ARAGUAIA:10249241000122

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO
ARAGUAIA:10249241000122
Dados: 2025.01.16 11:18:32 -03'00'